



PARECER ÚNICO Nº 107321378 SEI						
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			Nº SLA 102/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até a data de 22/09/2030			
EMPREENDEDOR:		SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool- Unidade Limeira do Oeste	CNPJ:	12 229 415/0016-05		
EMPREENDIMENTO:		SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool- Unidade Limeira do Oeste	CNPJ:	12 229 415/0016-05		
MUNICÍPIO:		Limeira do Oeste - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84			Lat	19°30'25,00" S	Long 50° 39' 22,00"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		X NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Paraná	BACIA ESTADUAL	Rio Paranaíba		
SUB-BACIA: Ribeirão da Reserva						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)				Classe	Critério Locacional
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Faria Barreto - Biólogo			REGISTRO: CRBio 0793-4/D			
DATA DA FISCALIZAÇÃO		30/01/2025				

Equipe Interdisciplinar		MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor		1 147 181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		1 146 912-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.496.280-7	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Álvarez – Coordenador de Análise Técnica		1 191 774-7	



1. RESUMO

O empreendimento denominado “SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool” - Unidade Limeira do Oeste, solicita a ampliação de seu posto de combustível para atendimento da demanda de sua frota de veículos. O empreendedor formalizou por intermédio do “Portal Eletrônico Ecossistemas” na data de 08/01/2025 através do processo nº 102/2025 SLA a solicitação para ampliação do posto de combustíveis, já existente na área industrial, situado na usina de produção de açúcar e álcool em operação no local, ressalta-se que a Usina Coruripe - Unidade Limeira do Oeste já encontra-se licenciada conforme processo nº. 01650/2003/008/2017 SIAM, certificado de licença 115/2020 de 30 de setembro de 2020.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade se enquadra como “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*, código F-06-01-7, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0”, “classe 4”.

Com intuito de esclarecimento de dúvidas técnicas referentes ao futuro empreendimento na data de 30/01/2025 foi efetuada vistoria na área reservada à ampliação do posto de combustíveis da “SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool” - Unidade Limeira do Oeste pela equipe da Unidade de Regularização Ambiental - URA TM.

Conforme nossa análise aos estudos apresentados bem como somando-se às informações obtidas na vistoria efetuada no empreendimento em 30/01/2025 a equipe desta Unidade de Regularização Ambiental - URA TM avalia que desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente e atendimento pleno às condicionantes estabelecidas neste Parecer Único, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle propostas foram considerados satisfatórios para viabilizar o presente processo de regularização para ampliação do posto de combustíveis do empreendimento.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do empreendimento (fonte: SLA - Portal Ecossistemas)

Este Parecer Único tem por objetivo avaliar a requisição de regularização para ampliação do posto de combustíveis, mediante processo de LP+ LI + LO (LAC 1). Após a inserção dos documentos necessários na data de 08/01/2025 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº102/2025 SLA, sendo este o requerimento objeto desta análise.

3.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1.CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A requisição de regularização contempla a ampliação do posto de combustíveis, na área industrial da “SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool” - Unidade Limeira do Oeste, para uso em sua frota de veículos, destacamos que a usina já encontra-se licenciada mediante o processo nº01650/2003/008/2017 SIAM, certificado de licença 115/2020 de 30 de setembro de 2020. Conforme o Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado a capacidade nominal de tancagem de combustíveis após a ampliação será de 250 m³.

A tancagem atual contempla um tanque de etanol comum com capacidade de 10 m³, três tanques de óleo diesel com 15 m³ cada e um tanque de óleo diesel com 30 m³ totalizando 85 m³ de capacidade.

Com a ampliação a empresa pretende manter apenas o tanque de etanol, os tanques de diesel aéreos existentes serão todos removidos para instalação de novos tanques subterrâneos, perfazendo a



configuração apresentada no quadro a seguir:

Tanque	Características	Combustível	Capacidade (m³)	Instalado?
1	Subterrâneo, horizontal, parede dupla	Diesel S10	60	Não
2	Subterrâneo, horizontal, parede dupla	Diesel S10	60	Não
3	Subterrâneo, horizontal, parede dupla	Diesel S10	60	Não
4	Subterrâneo, horizontal, parede dupla	Diesel S10	60	Não
5	Aéreo, horizontal, aço carbono	Etanol	10	Sim
Total	-----	-----	250	-----

Além do armazenamento de combustíveis acima citado haverá um tanque subterrâneo com 15 m³ de capacidade para armazenamento de “Arla”. Destacamos que apesar do “Arla” não ser considerado no computo da DN 217/2017 como combustível, todas as medidas de controle ambientais deverão ser implementadas para evitar ocorrência de impactos ambientais.



Imagem com a localização do posto de combustíveis atual.

3.2. Intervenção Ambiental e Medida Compensatória

Não houve formalização de requisição para Intervenção Ambiental ou Medida Compensatória visto que a área reservada a ampliação do posto de combustíveis possui relevo com declive suave sendo área onde já encontra-se instalado um posto de combustível sendo destituída vegetação nativa, de recurso hídricos superficiais ou surgências hídricas.



4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O projeto de Armazenamento de Combustíveis contempla instalação de 4 novos tanques subterrâneos de 60 m³ cada e um tanque aéreo já existente, com 10 m³ para etanol. As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes. O tanque aéreo encontra-se assentado sobre bacia de contenção. Os tanques subterrâneos (a serem instalados nesta ampliação) possuirão sistemas antivazamento, constituídos por tanques de parede dupla, sendo dotados de monitoramento eletrônico intersticial que detecta imediatamente eventuais vazamentos, além de possibilitar monitoramento do volume dos tanques.

Todo o sistema de drenagem oleosa será interligado para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente final encaminhado ao tanque de águas residuárias da Usina Coruripe – Limeira do Oeste. As bocas de visita, bocas de descarga e parte inferior das bombas serão dotadas de “sumps” com equipamentos de detecção de vazamentos eletrônico. A tubulação dos tanques subterrâneos será de PAD - Polietileno de Alta Densidade. Os tanques serão dotados de válvulas de alívio de pressão para mitigar as emissões atmosféricas de voláteis, que poderão ocorrer nas operações de carga e descarga (movimentação volumétrica de combustíveis).

Quanto ao esgoto doméstico os funcionários do posto utilizarão os sanitários já existentes em outros setores da empresa, o tratamento do esgoto doméstico é efetuado em ETE - Estação de Tratamento de Efluentes já existente na indústria.

Consta nas condicionantes vinculadas ao processo nº01650/2003/008/2017 SIAM o monitoramento do sistema de separação de água e óleo, destaca-se que o empreendedor deverá dar continuidade ao referido monitoramento para assegurar a eficiência do sistema de tratamento de efluentes oleosos.



Foto vistoria: Sistema de Separação de Água e Óleo

Quanto ao o “pátio de tancagem” o mesmo deverá ser dotado de sistema de contenção específico, com aterramento e equipamentos de combate a incêndio conforme aprovado pelo Corpo de Bombeiros. O AVCB deverá ser apresentado antes da fase de operação do posto conforme estabelecido nas condicionantes deste processo. Ressalta-se que em hipótese alguma o empreendimento poderá operar sem o devido AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ressaltamos que este item será condicionante do presente processo de regularização.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Estima-se para a fase de instalação, geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta para empresas regularizadas. Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou Classe I (óleo e areia removidos das Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.



Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Considerando a fase de instalação haverá geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras) porém esse impacto será restrito ao período de construção, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação. Para a fase de operação haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores à atmosfera.

4.4 RUÍDOS

Estima-se que os caminhões que circularão nas áreas de carregamento de combustíveis bem como os demais veículos que adentrarão no posto com intuito de efetuar abastecimento serão as principais fontes de pressão sonora. Para assegurar que os valores estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como dar continuidade na realização de monitoramentos de ruídos conforme já estabelecido nas condicionantes da Usina Coruripe (processo nº n° 01650/2003/008/2017 SIAM)

4.5 OBSERVAÇÕES

Considera-se que as medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada



imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

Foi apresentado Registro do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural N° MG-3138625-63D8.F822.4DD1.4A99.848D.6341.97BE.8709 constando área total da propriedade de 138,30 hectares, sendo 4,8207 a área de preservação permanente do imóvel e área de reserva legal de 29,2327 hectares. A indústria encontra-se na área referente às matrículas nº 42.979 conforme livro 02, folha 01,02,03,04 do cartório do município de Iturama- MG.

6. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda de recurso hídrico necessária para limpeza de pisos e equipamentos a Usina Coruripe utiliza água já regularizada no processo de licenciamento geral da indústria.

Segundo informado a utilização de água é proveniente de captação superficial no Ribeirão da Reserva, o uso de recurso hídrico está regularizado no IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante Portaria de Outorga nº 1904465/2024 de 05/10/2024. Destacamos que o uso de água é responsabilidade do empreendedor devendo o mesmo efetuar a utilização conforme a forma e vazão estabelecida no respectivo processo de outorga.

7. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em consonância com a legislação, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 13/11/2024, em consonância, foi feito também a publicação de licença pelo órgão ambiental, no IOF, na data de 10/01/2025.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e seus artigos os arts. 24, 25, 30 e 31 e inciso III do art. 38, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal possui está averbada dentro do próprio imóvel, que possui uma área total de 138,3000ha e uma área de Reserva Legal de 29,2327ha, inserido a matrícula de nº. 42979.

Importa dizer que devido, que não houve pedidos de Intervenção Ambiental e nem haverá, também, medidas compensatórias.

Ressalte, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme assegurado em tópico próprio.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos, como PCA e RCA, ambos, que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram



devidamente acompanhados de suas respectivas ART, e seus estudos como PCA e RCA.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do inciso IV art.15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de até a data de 22/09/2030, pois, como informado “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+LI+LO) ao posto de combustíveis do empreendimento “SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool”- Unidade Limeira do Oeste, atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 situado no município de Limeira do Oeste - MG, pelo prazo de até a data de 22/09/2030, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

PROCESSO COPAM: 102/2025 SLA		
Empreendimento: S. A. Coruripe Açúcar e Álcool - Unidade Limeira do Oeste		
ATIVIDADE: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7		
ENDEREÇO: Fazenda Barreiro, Zona Rural		
Município: Limeira do Oeste - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: até a data de 22/09/2030
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Copo de Bombeiros da Policia Militar de MG.	Antes da Operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanque aéreo dotado de bacias de contenção, tanques subterrâneos com parede dupla, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, "sumps" de contenção antiderramamento, entre outros conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
03	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência fase de operação.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico indicando a manutenção adequada e conformidade de todos equipamentos e sistemas de controle do empreendimento, contendo ações realizadas e a realizar, acompanhado quando pertinentes de recibos / notas fiscais.	Anualmente durante a vigência da licença
05	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques de armazenagem de combustíveis, e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença



06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti- transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da licença
07	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo COPAM nº: 102/2025 SLA	Porte Grande / Médio Potencial Poluidor / Classe 04
Empreendimento: S. A. Coruripe Açúcar e Álcool- Unidade Limeira do Oeste	
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7	
Endereço: Fazenda Barreiro, Zona Rural	
Município: Limeira do Oeste - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: até a data de 22/09/2030

1. Resíduos Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico-S. A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Fotos da vistoria do dia 30/01/2025:



Foto Vistoria: área do atual posto



Foto vistoria: pista de abastecimento do posto